



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº103/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADO: MINAS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.513/0001-34, com sede administrativa na Rua Bento Dutra, nº 166, Bairro Centro, Guapé/MG, neste ato representada por **Nayara Roseli de Carvalho Ramos**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 082.576.816-01 e RG nº M-13.763.678 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Candido de Oliveira, nº 168, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Capitólio/MG, telefone (37) 9172-2323.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 030/2015, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Link de Internet para Implantação do Projeto Cidade Digital no Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 047/2015, Pregão Presencial nº 030/2015.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Lote 03 - DESCRIÇÃO		Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
003/001	Link de internet compartilhada/1 MB/Distrito de Santo Hilário.	Mês	12	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
Valor Total					R\$ 1.836,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 30/12/2015 e termo final em 30/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 030/2015** e seu Termo de Referência.



- II. O prazo para disponibilização/instalação do objeto deve ser no máximo de 30 (trinta) dias após a contratação/autorização de instalação.
- III. A velocidade da banda de internet será aferida através do medidor online hospedado no endereço: <http://simet.nic.br>. Caso a banda quantificada seja inferior à contratada o provedor será notificado e terá prazo de imediato para fornecer a devida banda contratada.
- IV. O objeto deve apresentar as seguintes características mínimas:
- a) Alta disponibilidade dos serviços, sendo provimento em 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.
 - b) Os Links dedicados **deverão ser entregues via cabo (Fibra Óptica) do “Backbone” da contratada até a sala do SGI**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. JK de Oliveira, nº 396, no centro da cidade de Pimenta ou seja, a rede de internet para link dedicado deve trafegar obrigatoriamente em fibra óptica no mínimo do Backbone até o ponto de instalação indicado pelo município.
 - c) Os equipamentos necessários para a conexão (Switches, roteadores, conversores, etc) assim como o cabo de fibra Óptica são de responsabilidade do provedor, sendo que a conexão será feita a um servidor ou Switch equipado com interface Ethernet com conector do tipo RJ 45.
 - d) A mão de obra para a realização dos serviços de conexão assim como todo o equipamento também é de responsabilidade do provedor.
 - e) Os Links compartilhados **poderão ser entregues via conexão sem fio (Antena) sendo a banda mínima de 5.8 GHZ**.
 - f) O Provedor deverá fornecer suporte técnico 24 Horas para possíveis falhas de comunicação entre o provedor e o cliente, para que a disponibilidade do serviço seja garantida.
 - g) O Provedor deverá fornecer estrutura de comunicação (equipamentos) de última geração e executar manutenção evolutiva, caso novas tecnologias mais avançadas sejam lançadas no mercado.
 - h) Deverá ser fornecido pelo menos um IP Fixo (Válido), do tipo IPV4 juntamente com os links dedicados.
- V. O objeto será recebido pelo Gestor do Programa Cidades Digitais do município de Pimenta/MG e sua aceitação se dará da seguinte forma:
- a) **De Forma Provisória:** ocorrerá no ato da instalação dos equipamentos/rede e disponibilização dos serviços, momento em se verificará a conformidade dos equipamentos/rede/serviços com as especificações básicas
 - b) **De Forma Definitiva:** ocorrerá após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, ou no decurso do prazo de (06) meses, sem nenhuma intercorrência.
- VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**
- VII. **A Instalação e Fiscalização da Execução se dará da seguinte forma:**
- a) O objeto será entregue e instalado nos locais definidos pelo Município CONTRATANTE.
 - b) O Gestor do Programa Cidades Digitais efetuará a verificação e testes de conformidade com o equipamento, bem como a instalação dos programas que os acompanharão.
 - c) O objeto será considerado recebido definitivamente somente após a sua entrega, instalação, adequação, ativação e funcionamento, respeitando e obedecendo todas as normas de segurança de trabalho.



- d) A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.
- e) O objeto será recusado nos seguintes casos:
1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;
 2. Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes de conformidade e verificação.
- f) A CONTRATADA terá o prazo de seis horas para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.
- g) A fiscalização do objeto e dos serviços de manutenção será feita pelo Gestor do Programa Cidades Digitais, que por sua vez fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituição de produto que não corresponder ao bom andamento dos serviços.
- h) A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.
- VIII. A Garantia e o Funcionamento serão da seguinte forma:**
- a) Durante o prazo de 12 meses a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos produtos através de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- b) A garantia e a manutenção serão estendidas no caso de prorrogação do Contrato.
- c) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o objeto.
- d) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso.
- e) A manutenção corretiva será realizada em qualquer horário, todos os dias, vinte e quatro horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, sendo que a contratada disponibilizará meios de comunicação (telefone e e-mail) para as solicitações.
- f) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de duas horas contadas a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.
- g) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o produto, não sendo permitido a sua retirada para conserto em outro local fora das dependências da CONTRATANTE.
- h) O término do reparo do produto não poderá ultrapassar o prazo de seis horas contadas a partir do início do atendimento.
- i) Entende-se por término de reparo do produto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- j) A CONTRATADA deverá substituir o produto instalado por um novo nos seguintes casos:
1. Caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do produto dentro do período de 30 dias.
 2. Caso a soma dos tempos de paralisação do produto ultrapasse 80 horas dentro do período de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



- I.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.240,00** (Dezessete Mil Duzentos e Quarenta Reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II.** O preço unitário é o constante no item II da Cláusula Segunda deste contrato.
- III.** O valor unitário contempla todos os custos com os serviços de instalação, disponibilização, manutenção, mão de obra de qualquer natureza, equipamentos e todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- IV.** O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V.** Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VI.** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I.** Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 94 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00.00.
- II.** Parte da execução se dará efetivamente durante o **exercício de 2016**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

- I. Da Contratante**
- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;



- e) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA, cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- f) Destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária bem com a devida segurança que o objeto demanda;
- g) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- d) Entregar o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.
- f) Quando houver necessidade de ajustes nos produtos ou atualização dos serviços, deverão os mesmos ser realizados no interior das dependências da CONTRATANTE.
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- h) Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus anexos, assim como de sua proposta, do Contrato e das normas técnicas durante todo o período de vigência do Contrato.
- i) Não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- j) Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações.
- k) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação indicada no preâmbulo deste termo, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento da CONTRATADA correspondente a cada exercício.
- m) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços que são necessários ao funcionamento do objeto.



- n) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços e Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.
- o) Reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela CONTRATANTE quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- p) Gerar após a finalização da instalação, um relatório detalhado sobre todos os procedimentos referentes à instalação e configuração da solução.
- q) Fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, serviços de suporte compreendendo a prestação de assistência e suporte técnico quanto ao uso e quanto à solução de problemas, bem como garantia de atualização legal e tecnológica.
- r) Toda a infraestrutura externa e interna para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do *link* de *Internet* é de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, todo e qualquer outro material ou serviço necessários, sem que venha acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- s) Prover o cabeamento em fibra óptica da conexão externa até seu Backbone da CONTRATANTE. A instalação do *link* de fibra óptica nas dependências da CONTRATANTE até o seu Backbone, deverá ser efetuada pela CONTRATADA, incluindo desde a fusão de fibras ópticas em seus componentes adaptativos à rede da CONTRATANTE (roteador) até obras reparadoras em alvenaria e instalações estruturadas de cabeamento.
- t) Disponibilizar suporte técnico qualificado e gerenciamento eletrônico em regime de 24 horas por dia em sete dias da semana, através da web, “on site” e “on line”, de relatórios de utilização de banda, performance, com acesso às informações restrito por meio de usuário e senha. O suporte técnico deverá ter prazo de atendimento em até duas horas, com solução em mais seis horas.
- u) Permitir a monitoração de tráfego “on-line”, manter disponíveis relatórios atualizados (diário, semanal e mensal) de utilização de banda, com informação de pico e média de utilização para acesso através de interface WEB.
- v) Apresentar projeto técnico informando qual será o meio físico para o atendimento da demanda, quais os equipamentos utilizados e quais os números *IP*'s válidos que ficarão disponíveis para a CONTRATANTE, bem como a configuração do canal de acesso.
- w) Instalar roteadores, antenas, swites, etc devidamente configurados, os quais serão de sua inteira responsabilidade, propiciando garantia de funcionamento, bem como substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro à CONTRATANTE.
- x) Configurar, quando solicitada, em conjunto com servidores designados pelo Município CONTRATANTE, os parâmetros dos equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto do Edital e deste Contrato.
- y) Entregar cronograma contendo descrição da instalação que deve ser submetido à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE e Gerar documentação detalhada sobre todos os procedimentos referentes à instalação e configuração da solução.
- z) Prestar garantia e suporte técnico durante a vigência do Contrato, estendendo-se no caso de renovação do mesmo.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO



I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 030/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email:compraspimenta2014@gmail.com

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 30 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

MINAS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 12.110.513/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email:compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 103/2015

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 103/2015. OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Link de Internet para Implantação do Projeto Cidade Digital no Município de Pimenta/MG. **CONTRATADO: MINAS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME.** Pregão nº 030/2015, Procedimento Licitatório nº 047/2015. Vigência: 30/12/2015 e termo final em 30/12/2016 . Dotações Orcamentárias: Ficha 94 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. Pimenta/MG, 30 de Dezembro de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email:compraspimenta2014@gmail.com

Ok, correto só imprimir na data

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: MINAS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.513/0001-34, com sede administrativa na Rua Bento Dutra, nº 166, Bairro Centro, Guapé/MG, neste ato representada por **Nayara Roseli de Carvalho Ramos**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 082.576.816-01 e RG nº M-13.763.678 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Candido de Oliveira, nº 168, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Capitólio/MG, telefone (37) 9172-2323.

Considerando que a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 65 a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes:

Considerando que o contrato administrativo tem prazo de vigência até 30/12/2016;

As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado nos termos do Procedimento Licitatório nº 047/2015, Pregão Presencial nº 030/2015, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado o prazo de vigência do contrato administrativo por mais 12 (Doze) meses encerrando em 30/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do presente Aditivo vigorarão nos termos do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Aditivo.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 28 de Dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

MINAS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 12.110.513/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2015

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 103/2015. OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Link de Internet para Implantação do Projeto Cidade Digital no Município de Pimenta/MG. **CONTRATADO: MINAS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME.** Pregão nº 030/2015, Procedimento Licitatório nº 047/2015. Vigência: 30/12/2016 e termo final em 30/12/2017 . Dotações Orcamentárias: Ficha 94 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. Pimenta/MG, 28 de Dezembro de 2016. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro